

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

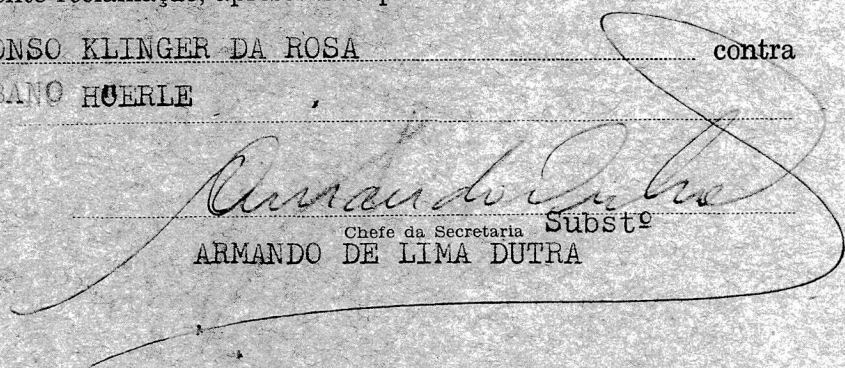
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 391/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
AFONSO KLINGER DA ROSA contra
URBANO HUERLE


Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., hs. ext. incid. hs. ext. no av. prév., 13º sal. p/hs. ext.
fér. c/hs. ext., Assinat. CTPS, FGTS.
Cr\$4.481,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N° 391/77

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 391 / 77
Em 30 / 08 / 77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto de 19___ compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento AFONSO KLINGER DA ROSA servente solteiro brasileiro res. Estrada Maurício Cardoso lado churrascaria América (3ª casa) - Montenegro portador da C.P. n° 12.583, série 582, e apresentou a seguinte reclamação, contra ALBANO HUERLE pedreira domiciliado n Porto Pereira - nos fundos do campo São Pedro.

DECLAROU:

Que começou a trabalhar para o reclamado em 20.04.77, tendo sido demitido sem justa causa em 24.08.77;
Que percebia Cr\$50,00 por dia, sendo o pagamento semanal;
Que trabalhava de 11 a 12 horas por dia, nunca tendo recebido o pagamento de horas extras;
Que não teve sua CTPS assinada nem recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Aviso prévio(8 dias).....Cr\$ 400,00
Horas extras(80 p/mês).....Cr\$2.499,20
Incidência de hs.ext.no av.prév.....Cr\$ 166,40
13ºsal.(4/12) c/incid.de hs.ext.....Cr\$ 708,00
Férias(4/12).c/incid. de hs.ext.....Cr\$ 708,00
Assinatura da CTPS.....
FGTS-guias de AM cód.01.....a calcular
Sub-total.....Cr\$4.481,60

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de setembro de 1977, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n° máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

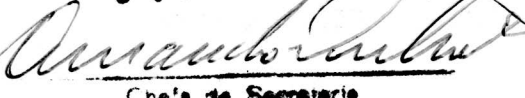
Afonso Klinger da Rosa
Afonso Klinger da Rosa(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao I.N.P.S., através do Of. de Just. em 16.

Montenegro, 30 de 08 de 1974


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTKA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 391/77

SR. ALBANO HUERLE
Porto Pereira-nos fundos do Campo São Pedro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Montenegro
PARTES: Reclamante AFONSO KLINGER DA ROSA
Reclamado ALBANO HUERLE

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de setembro, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.**

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 30 de agosto de 1977

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

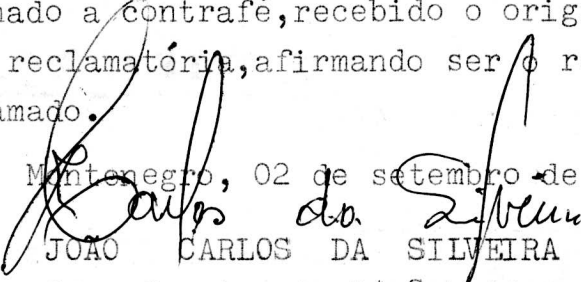
02.09.77

15 horas

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:30 hrs, no local Porto do Maratá, distrito de Pareci Novo, neste município, sendo aí, notifiquei a URBANO HOERLLE, nome exato do Reclamado e não como consta Albano Hoerlle, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória, afirmando ser o responsável Reclamado.

Montenegro, 02 de setembro de 1977


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº

MONTENEGRO

Proc.nº391/77

Rcte.:Afonso Klinger da Rosa

Rcda.:Albano Høerle

NOTIFICAÇÃO

4
①
I. N. P. S.
01 SET 1977
CHEFE SEÇÃO DE ATIVA

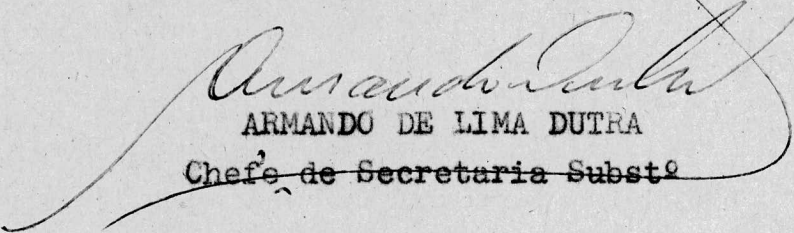
Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 27 de setembro de 1977, às 13:30 horas.

Montenegro, 30 de agosto de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÊ, que em cumprimento a notificação, retfo, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Clavo Bilac - sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ - ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 12 de setembro de 1977

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Subst.



5
[assinatura]

PROCESSO N.º 391/77

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e quarenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AFONSO KLINGER DA ROSA, reclamante, e ALBANO HUERLLE, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, horas extras, incidência das horas extras no aviso prévio, 13º salário e férias com incidência das horas extras, assinatura da CTPS e FGTS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador, Dr. Ernesto Arno Lauer, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante prestou serviço como trabalhador rural eventual, em vários períodos, durante o tempo alegado na inicial, não chegando a completar um mês de efetivo trabalho; que o reclamante morava com um empregado do reclamado, e por isso, de vez em quando, trabalhava para o reclamado, porém o período máximo de trabalho foi de duas semanas contínuas; que fora aquelas duas semanas trabalhou somente em alguns dias esparsos; que o reclamante se ausentou da casa do referido empregado, por mais de um mês e meio, tendo alegado que iria trabalhar no Frigorífico Renner, e não mais retornou ao estabelecimento do reclamado; que por ser o reclamante trabalhador rural eventual, prestando serviço para várias pessoas está ao desabrigo da legislação do trabalho; que se assim não for entendido, não tem o reclamante direito ao que pleiteia porque abandonou o serviço; que o trabalho do reclamante para o reclamado, no efetivo tempo, nunca ultrapassou da jornada normal, descabendo o pedido de horas extras; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o depoente trabalhou para outras pessoas tanto em Porto Alegre como em outras localidades, mas depois que chegou na casa da sua prima, nas terras do reclamado, o seu digo, o esposo de sua prima disse que o reclamado precisava de um empregado e o depoente passou a trabalhar para o mesmo,



não mais trabalhando para outras pessoas; que o depoente acompanhava o marido de sua prima, empregado do reclamado, nos horários de trabalho, que eram das 06:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas; que não é exato ter-se ausentado da casa de sua prima, nem que tivesse dito que ia trabalhar no Frigorífico Renner; que o reclamado o mandou embora porque o depoente havia pisado um pé e ficou com uma íngua na virilha, o que não o permitia trabalhar, tanto que esteve de cama duas semanas, na casa de uma senhora a quem o depoente pagava pensão; que o depoente não ficou morando na casa de sua prima no período em que trabalhou para o reclamado, e sim morou na pensão a que se referiu; que quando o depoente melhorou, voltou ao serviço, porém o reclamado lhe disse que naquela hora não havia mais serviço e que o depoente voltasse no fim de setembro; que não trabalhou no Faxinal biscateando nem fazendo valetas; que a pegada era às 06:00 horas, com dia claro; que no inverno às 06:00 horas não é escuro na localidade de Porto Pereira. Nada mais lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Maria Emília Ferreira da Costa, brasileira, solteira, doméstica, residente na Vila São Paulo, neste município. Enestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante, eis que morava em sua casa pagando pensão; que o depoente começou a parar na casa da depoente no mês passado e lá esteve durante três semanas; que antes de morar na casa da depoente sabe que o reclamante morava na casa de seus pais, na faixa Maurício Cardoso, neste município; que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado, eis que ele saía todas as manhãs para ir para o serviço; que a depoente nunca foi nas terras do reclamado e não viu o reclamante trabalhando para o mesmo; que não sabe o horário de trabalho do reclamante; que sabe onde fica Porto Pereira e tem ido a pé até lá, levando mais ou menos uma hora e meia; que o reclamante saía para o serviço de bicicleta, às 05:30 horas; que não sabe se o reclamante teria trabalhado para outras pessoas; que o reclamante chegava em casa às 20:00 horas, sendo que às vezes estragava a bicicleta. Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha

Presidente



7

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Adair Hoffmeister, brasileiro, casado, pedreiro, residente na rua Dr. Bruno Andrade nº 41, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente esteve três vezes no estabelecimento do reclamado e falou com o reclamante; que não sabe o horário de trabalho do reclamante; que sabe que na época em que o reclamante trabalhou para o reclamado, não prestou serviço para outras pessoas; que isto sabe porque o reclamante quando não tinha trabalho ia seguido na sua casa, não o fazendo mais depois que passou a trabalhar para o reclamado; que começou a trabalhar para o reclamado em abril do corrente ano, sabendo que deixou de trabalhar em agosto; que o próprio reclamante disse para o depoente que foi despachado pelo reclamado; que o depoente não é cunhado nem parente do reclamante; que no tempo em que o reclamante trabalhou para o reclamado, morou uma época na casa dos pais e outra época na casa de uma senhora que foi testemunha nesta audiência; que sabe que o reclamante machucou um pé trabalhando na pedreira do reclamado; que na ocasião em que o reclamante estava pisado, parava na casa da referida senhora. Nada mais lhe foi perguntado.

Adair Hoffmeister

Testemunha

Presidente

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Raul de Souza Cardoso, brasileiro, casado, proprietário de uma pedreira, residente em Montenegro, na localidade de Porto Pereira. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante eis que o viu trabalhando para o reclamado; que o serviço do reclamante para o reclamado era em um arvoredo de propriedade do reclamado; que quando chovia muito o reclamante passava a fazer limpeza na pedreira; que o reclamante não trabalhava todos os dias para o reclamado, mas como o reclamante brigou com seu pai, foi se abrigar na casa do reclamado, mas não trabalhava permanentemente, tendo saído para trabalhar em outros locais e também para fazer outros serviços, como biscates; que o depoente viu o reclamante parando no estabelecimento do reclamado, em uma garagem, sendo que o reclamante de vez em quando se afastava do estabelecimento; que o reclamante disse para o depoente que iria trabalhar no Frigorífico Renner, quan



do saiu do reclamado, no início de agosto, mais ou menos; que sabe que o reclamante não foi despachado, pois se o tivesse sido, tanto o reclamante, como reclamado lhe teriam dito; que o reclamante trabalhou para o reclamado na época de inverno e nesta época não chegam a trabalhar oito horas, mas não sabe o horário de trabalho do reclamante; que na pedreira do depoente, no inverno, o serviço começa entre sete e oito horas; que na parte da tarde o serviço ia até a entrada do sol, o que ocorria às 16:30 ou 17:00 horas; que quando o reclamante trabalhou para o reclamado e ficou parando na garagem, na mesma garagem morava o empregado do reclamado de nome Alvício. Nada mais lhe foi perguntado.

Paul de Louza - M. J.

Testemunha

Presidente

Cardoso

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: José Aloísio Tums, conhecido por Alvício, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Vila Trevo, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que a esposa do depoente é prima do depoente; que o reclamante pediu ao depoente para parar em sua companhia nas terras do reclamado; que o reclamante trabalhou alguns dias por semana, para o reclamado, e saiu para trabalhar em outros lugares, fazendo biscates; que o serviço prestado pelo reclamante para o reclamado, foi na chácara; que não sabe o nome das pessoas para quem o reclamante trabalhou enquanto esteve com o reclamado; que quando o reclamante trabalhou para o reclamado, foi sempre na base de oito horas por dia; que o reclamante morou com o depoente até o último dia que trabalhou para o reclamado; que o reclamante saiu das terras do reclamado em princípio de setembro; que o depoente sabe que o reclamante não foi despachado, saiu para trabalhar no Renner; que isso o próprio reclamante disse para o depoente; que o reclamante saiu no começo deste mês; que quando o terreno estava muito molhado na chácara, o reclamante trabalhou na pedreira tirando cisco; que o depoente não tinha hora certa para trabalhar, mas começava às 07:00 ou 07:30 e largava às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas; que o depoente trabalhava por dia; que o depoente não tem carteira profissional anotada. Nada mais lhe foi perguntado.

José Aloísio Tums

Cod. 129
Testemunha

M. J.
Presidente



3.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Hermínio Souza, brasileiro, casado, aposentado pelo INPS, residente em Porto Maratá, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que trabalhou para o reclamado, eis que o depoente viu; que o reclamante trabalhava na roça; que quando chovia muito, o reclamante fazia alguma limpeza na pedreira; que o reclamante não era trabalhador efetivo, trabalhava de vez em quando para o reclamado; que o reclamante disse para o depoente que andou trabalhando na abertura de uns valos, tendo dito o nome das pessoas, mas o depoente não se recorda; que estes trabalhos foram feitos no período em que o reclamante alega ter trabalhado para o reclamado; que o depoente trabalhou em um galpão para o reclamado e sabe que o reclamante não trabalhava todos os dias para o reclamado, tendo levado no total, mais ou menos, um mês; que sabe que o reclamante não foi despachado; que isso o depoente sabe por que estava junto quando o reclamante disse para o reclamado que iria trabalhar no Frigorífico Renner; que o depoente sabe que o reclamante trabalhava oito horas por dia e não fazia horas extras, porque o serviço era no inverno. Nada mais lhe foi perguntado.

Hermínio Souza
Testemunha

Hermínio Souza
Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que acha-se no direito de perceber o que pleiteia porque trabalhou para o reclamado durante três meses e meio, acidentou-se e quando voltou ao trabalho, o reclamado o despachou. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: digo, que por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que as provas dos autos confirmam suas alegações e que a alegação do reclamante quanto a acidente não foi provada, pois a testemunha segunda do reclamado informou que o reclamante esteve parando na casa da mesma até o último dia em que o reclamante esteve no estabelecimento do reclamado; que, por outro lado, o reclamante não provou a despedida e não fez prova de trabalho além da jornada normal; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclaman



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10

te R\$ 750,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, nada mais tendo a alegar com relação ao extinto contrato de trabalho. Custas, pro rata, no valor de R\$ 75,00, cabendo R\$ 37,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Afonso Klinger da Rosa
Afonso Klinger da Rosa

Albano Herlle
Albano Herlle

Dr. Ernesto Arno Lauer
Dr. Ernesto Arno Lauer

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 27 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 77, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Albano Hoekle, Brasileira (Nacionalidade) agricultor (Profissão) Casado (Estado Civil) Porto dos Teixeiras maior, residente na e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Ernesto Arno Lauer Brasileira (Nacionalidade) Casado (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RGSul sob n.º 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: E, para constar, eu, TH Dra. THEREZINHA PALACIOS, Chefe da Secretaria, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 27 de Setembro de 1977
+ Albano Hoekle

VISTO: Mário M. P. Travençolo
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO M. P. TRAVENÇOLO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12

PROC. N.º 391/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante AFONSO KLINGER DA ROSA e o Reclamado ALBANO HOERLE

(Representação, quando houver)
(Representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ^{acordo celebrado} ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros .x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.


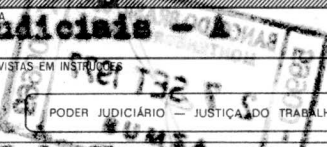
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. Salavies

Dra. THEREZINHA SALAVIES
Chefe de Secretaria

Afonso Klinger da Rosa
Reclamante

Albano Hoerle
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO OGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DÍZIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
19 77	3	0	5	6 000 391/77
18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO	21 VALOR - CRS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
Custas Judiciais - A 		28 TOTAL	29 VALOR - CRS	
JCJ de Montenegro Afonso Klinger de Rosa Urbano Hoerlle		37,50 37,50 37,50		
Orgão Expedidor Reclamante(s) Reclamado(a) Guia Nº Rubrica do Funcionário		Nº e Espécie do Processo Atenção: Preencha o DARF a máquina ou em letra de forma. Autenticação		
Montenegro RS.		37,50		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 09 de 19 77

T. Palacios

Dra. TEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vassoncelos
MÁRIO MIRANDA VASSONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Palacios
Dra. TEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

X-00668 BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO (R8)
27 SET 1977
AZMUS X-00668